



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Seleção do Programa de Bolsas de Estudo junto ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal-UDF

EDITAL Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria n. 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n. 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo ao servidor titular de cargo efetivo e ao empregado público ocupante de emprego permanente na Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, e à sociedade civil, assim compreendidos os alunos egressos da rede pública de ensino do Distrito Federal (DF), com comprovada hipossuficiência de renda, referente ao 1º semestre de 2021, junto ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal (UDF).

1. DO PÚBLICO-ALVO

1.1. Para concorrer à bolsa de estudo, o candidato deverá preencher um dos seguintes requisitos:

1.1.1. público interno (servidores e empregados públicos): ser servidor público efetivo ou empregado público e estar em exercício do cargo efetivo ou do emprego público, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do DF; ou

1.1.2. público externo (sociedade civil): ser aluno egresso do Ensino Médio, cursado e concluído totalmente na rede pública de ensino do DF, ou seja, em escolas da Secretaria de Estado de Educação do DF; não ser portador de diploma de curso superior; ter realizado a última edição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ano de 2019; ter obtido média mínima de 500 (quinhentos) pontos no exame e nota mínima de 500 (quinhentos) pontos na redação; ser comprovadamente hipossuficiente, assim compreendido, para os fins da presente seleção, o candidato cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de um salário-mínimo e meio.

1.1.3. Para os fins deste edital, família é o grupo composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliado por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pelo núcleo familiar, todos moradores de um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

1.1.4. A renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar.

1.1.5. A renda familiar bruta mensal *per capita* é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

1.1.6. O processo seletivo de acesso ao Ensino Superior (seja ele vestibular ou outro meio de ingresso) junto ao UDF é de inteira responsabilidade do candidato.

2. DAS VAGAS

2.1. O número de bolsas de estudo a serem concedidas corresponderá a, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas abertas no processo seletivo semestral do UDF, consoante sentença exarada no Processo n. 0708994-57/TJDF, sendo que a distribuição desse percentual obedecerá aos seguintes critérios:

2.1.1. Até 50% (cinquenta por cento) das vagas abertas no processo seletivo semestral serão destinadas aos servidores efetivos e aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do DF;

2.1.2. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas abertas no processo seletivo semestral serão destinadas à sociedade civil (alunos egressos do Ensino Médio, totalmente cursado e concluído na rede pública de ensino do DF, ou seja, em escolas da Secretaria de Estado de Educação do DF, com comprovada hipossuficiência de renda); e

2.1.3. Em caso de oferta de vagas em quantidade ímpar, a última vaga será destinada, prioritariamente, à sociedade civil, exceto as vagas relativas ao Mestrado ou qualquer outra pós-graduação, que são exclusivas do público interno (subitem 1.1.1).

2.1.4. As vagas dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 poderão ser remanejadas de um público para outro, quando não houver candidatos suficientes para preenchimento em um deles, segundo deliberação da comissão.

2.1.5. As vagas para o 1º semestre de 2021, no total de 135 (cento e trinta e cinco), serão distribuídas por curso e turno, conforme especificado a seguir:

CURSO	MATUTINO		NOTURNO	
	Servidor e empregado público	Sociedade civil	Servidor e empregado público	Sociedade civil
Administração (Bacharelado)	1	2	2	1
Biomedicina (Bacharelado)	1	2	2	2
Ciência Política (Bacharelado)	–	–	2	2
Ciências Biológicas (Bacharelado)	1	1	1	1
Ciências Contábeis (Bacharelado)	1	1	1	2
Direito (Bacharelado)	3	3	3	3
Educação Física (Bacharelado)	2	2	1	2
Educação Física (Licenciatura)	2	2	1	2
Fisioterapia (Bacharelado)	1	1	1	2
Gastronomia (Tecnólogo)	1	1	1	1
Gestão de Recursos Humanos (Tecnólogo)	1	2	2	1
Gestão Hospitalar	5	5	5	5
Gestão Pública (Tecnólogo)	–	–	1	2
Letras Português/ Inglês (Licenciatura)	1	1	1	2
Nutrição (Bacharelado)	1	2	2	2
Pedagogia (Licenciatura)	2	2	2	2
Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	1	1	2	2
Radiologia (Tecnólogo)	1	1	1	2
Relações Internacionais (Bacharelado)	–	–	1	1
Serviço Social	3	3	3	3
Total por curso/turno	28	32	35	40
TOTAL GERAL	135			

- 2.1.6. As quantidades de vagas por curso poderão sofrer modificações sem prévio aviso.
- 2.1.7. Caso o UDF não venha a oferecer quaisquer dos cursos citados na tabela do subitem 2.3, em função de cancelamento, por baixa procura ou por outro motivo institucional, as vagas disponíveis para essas turmas serão automaticamente canceladas, não havendo remanejamento, e as respectivas inscrições serão consideradas canceladas.

3. PARA OS CANDIDATOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

3.1. Das inscrições dos candidatos servidores e empregados públicos

- 3.1.1. As inscrições serão realizadas das 8h do dia 19/11/2020 até as 18h do dia 20/11/2020, por meio do formulário de inscrição eletrônico disponível no site www.egov.df.gov.br/bolsa-udf/.
- 3.1.2. Toda a documentação exigida deverá ser digitalizada e anexada ao formulário de inscrição eletrônico, no momento do envio.
- 3.1.3. Não serão aceitos documentos encaminhados após o envio do formulário de inscrição eletrônico, salvo se solicitados pela comissão, para esclarecimentos que se fizerem necessários. Nesse caso, a documentação será solicitada pela própria comissão e deverá ser encaminhada por *e-mail*.
- 3.1.4. O formulário de inscrição eletrônico deverá, obrigatoriamente, conter o CPF do candidato.
- 3.1.5. Só será aceito 1 (um) formulário de inscrição eletrônico por candidato e, portanto, por CPF. O candidato que enviar 2 (dois) ou mais formulários não terá sua inscrição efetivada.
- 3.1.6. Ao preencher o formulário de inscrição eletrônico, o candidato firmará declaração quanto à veracidade das informações prestadas e quanto aos seguintes itens: ter anexado os documentos solicitados, não estar cedido ou requisitado para órgãos fora do GDF, ter conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital e que poderá ser automaticamente eliminado da seleção, em caso de falsidade em prova documental ou omissão de informação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 3.1.7. Ao enviar o formulário de inscrição eletrônico com os documentos, o candidato deverá seguir até aparecer a mensagem final, garantindo que o procedimento foi concluído com sucesso.
- 3.1.8. O formulário de inscrição eletrônico e toda a documentação serão recebidos e analisados pela comissão, que irá validar a inscrição.

3.2. Da documentação exigida no ato de inscrição

- 3.2.1. Formulário de inscrição eletrônico, que será em site www.egov.df.gov.br/bolsa-udf/;
- 3.2.2. Cópia do documento oficial de identidade;
- 3.2.3. Certidão ou declaração de vínculo funcional, expedida pelo órgão de pessoal onde o servidor ou o empregado público se encontra lotado, indicando:
- 3.2.3.1. Nome e matrícula;
- 3.2.3.2. Cargo efetivo/cargo em comissão ou emprego público/função comissionada;
- 3.2.3.3. Data de admissão (efetivo exercício) no cargo efetivo ou no emprego público;
- 3.2.3.4. Tempo de efetivo exercício prestado à Administração Direta ou Indireta do DF, computado em dias e contado a partir da data do início do exercício até o dia **31 de outubro de 2020**. Não será considerado tempo de serviço fictício ou em duplicidade (no caso de acumulação de cargos) e somente será considerado o tempo de serviço averbado decorrente de cargo ou emprego público exercidos na Administração Direta e Indireta do DF;
- 3.2.3.5. Número de faltas injustificadas ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederem a publicação do edital de seleção para concessão das bolsas de estudo;
- 3.2.3.6. Relação nominal dos dependentes legal(is), contendo a(s) data(s) de nascimento(s) e o grau de parentesco, cadastrado(s) no órgão de pessoal onde o servidor/empregado público se encontra lotado, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 ou da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 3.2.3.7. Contracheque do mês anterior ao da publicação do edital de seleção (mês de outubro), no qual será verificada a remuneração bruta;
- 3.2.3.8. a-se remuneração bruta, para os fins deste edital, todas as parcelas pecuniárias, de caráter continuado ou eventual, excluídas as relativas a décimo terceiro salário, adiantamento de férias, adicional de férias, auxílio ou indenização de transporte, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-saúde, horas-extras, serviço voluntário, diferenças e devoluções pagas no mês, ou equivalentes de quaisquer dos itens elencados;
- 3.2.3.9. Os servidores e os empregados públicos detentores de mais de um vínculo empregatício, nos termos da lei, deverão declarar a remuneração bruta de todas as fontes pagadoras, sob pena de responder por omissão de informação e de ter a inscrição cancelada.

3.3. Da pontuação dos candidatos servidores e empregados públicos

- 3.3.1. A seleção dos servidores e dos empregados públicos para a concessão de bolsas de estudo será realizada de acordo com os critérios e a pontuação descrita a seguir:
- 3.3.1.1. Tempo de serviço: 1 (um) ponto por dia de efetivo exercício prestado à Administração Direta e Indireta do DF, até o limite máximo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias;
- 3.3.1.2. Serão descontados, do total apurado no subitem anterior, 100 (cem) pontos para cada falta injustificada do servidor ou do empregado público;
- 3.3.1.3. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em diferentes cargos ou empregos públicos;
- 3.3.1.4. Número de dependentes: 1.000 (mil) pontos por dependente, assim considerados, restritivamente, cônjuge, filhos e enteados, comprovados exclusivamente pelo documento do subitem 3.2.3.6;
- 3.3.1.5. remuneração mensal, com base no salário-mínimo vigente, de acordo com a seguinte escala:

Renda mensal bruta	Pontuação
Até 4 (quatro) salários-mínimos.	5.000 (cinco mil) pontos.
Acima de 4 (quatro) até 6 (seis) salários-mínimos.	4.000 (quatro mil) pontos.
Acima de 6 (seis) até 8 (oito) salários-mínimos.	3.000 (três mil) pontos.
Acima de 8 (oito) até 10 (dez) salários-mínimos.	2.000 (dois mil) pontos.
Acima de 10 (dez) salários-mínimos até 12 salários-mínimos.	1.000 (um mil) ponto.
Acima de 12 (doze) salários-mínimos.	0 (zero) ponto.

- 3.3.1.6. Nível de escolaridade (é obrigatória a declaração de todos os cursos superiores – tecnólogo, bacharelado ou licenciatura – que o candidato tiver, sob pena de desclassificação):

Escolaridade	Pontuação
Não possuir diploma de curso superior.	4.000 (quatro mil) pontos.
Possuir diploma de apenas um curso superior.	2.000 (dois mil) pontos.
Possuir mais de um diploma de curso superior.	0 (zero) ponto.

3.4. Da classificação final dos candidatos servidores e empregados públicos

- 3.4.1. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do número total dos pontos obtidos.
- 3.4.2. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, como critérios de desempate, a menor remuneração mensal, o maior número de dependentes e o maior número de dias trabalhados.

4. PARA OS CANDIDATOS DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Das inscrições dos candidatos da sociedade civil

- 4.1.1. As inscrições serão realizadas das 8h do dia 16/11/2020 até as 18h do dia 18/11/2020, por meio do formulário de inscrição eletrônico disponível no site www.egov.df.gov.br/bolsa-udf/.
- 4.1.2. Toda a documentação exigida deverá ser digitalizada e anexada ao formulário de inscrição eletrônico, no momento do envio.
- 4.1.3. Não serão aceitos documentos encaminhados após o envio do formulário de inscrição eletrônico, salvo se solicitados pela comissão, para esclarecimentos que se fizerem necessários. Nesse caso, a documentação será solicitada pela própria comissão e deverá ser encaminhada por *e-mail*.
- 4.1.4. O formulário de inscrição eletrônico deverá, obrigatoriamente, conter o CPF do candidato.
- 4.1.5. Só será aceito 1 (um) formulário de inscrição eletrônico por candidato e, portanto, por CPF. O candidato que enviar 2 (dois) ou mais formulários não terá sua inscrição efetivada.
- 4.1.6. Não serão aceitas inscrições sem a Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I, que estará disponível para *download*, no site www.egov.df.gov.br/bolsa-udf/, e deverá ser devidamente preenchida, impressa, assinada à mão e digitalizada.
- 4.1.7. Ao enviar o formulário de inscrição eletrônico com os documentos, o candidato deverá seguir até aparecer a mensagem final, garantindo que o procedimento foi concluído com sucesso.
- 4.1.8. O formulário de inscrição eletrônico, toda a documentação e a Declaração de Responsabilidade serão recebidos e analisados pela comissão, que irá validar a inscrição.

4.2. Da documentação exigida dos candidatos da sociedade civil no ato da inscrição

- 4.2.1. Formulário de inscrição eletrônico, que será acessado pelo site www.egov.df.gov.br/bolsa-udf/;
- 4.2.2. Cópia do documento oficial de identidade com fotografia e filiação do candidato e dos membros do grupo familiar (todas as pessoas que moram na mesma residência);
- 4.2.3. Comprovante de residência, sendo admitidos os seguintes: contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) ou boleto ou fatura bancária;
- 4.2.4. Comprovante de separação, divórcio ou óbito dos pais, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões. Caso a ausência de um dos pais, no grupo familiar, ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, o candidato deve apresentar o motivo da ausência na Declaração de Responsabilidade, que será impressa, assinada a mão e digitalizada, conforme Anexo I;
- 4.2.5. Boletim digitalizado com as notas da última edição do Enem;
- 4.2.6. Comprovações de Ensino Médio: de que todos os períodos letivos referentes ao Ensino Médio foram cursados e concluídos em escola da rede pública de ensino do DF (histórico escolar ou declaração);
- 4.2.7. Não serão aceitas inscrições de candidatos que tenham cursado o Ensino Médio em escolas da rede pública de ensino que não sejam vinculadas à Secretaria de Estado de Educação do DF, escolas particulares, nem mesmo em condições de bolsistas, ou que tenham realizado o Ensino Médio, todo ou em parte, fora do DF;
- 4.2.8. Serão aceitos certificados e declarações de conclusão do Ensino Médio, na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA), desde que tenha sido cursado e concluído totalmente, de forma presencial ou a distância, na rede pública de ensino do DF;
- 4.2.9. Os benefícios do presente Programa não contemplam estudantes que concluíram o Ensino Médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) assim como não contemplam estudantes egressos das escolas militares e dos institutos federais, que apesar de serem instituições públicas de ensino, não integram a rede pública de ensino do DF, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- 4.2.10. Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo I, devidamente preenchida e assinada.

4.3. Dos documentos complementares para os candidatos da sociedade civil

- 4.3.1. Os documentos relacionados a seguir, que dispõem sobre a comprovação de hipossuficiência ou ausência de renda, deverão ser apresentados apenas pelos candidatos classificados nas primeiras posições em cada curso e turno, até 3 (três) vezes o número de vagas, a serem destacados no resultado provisório publicado em edital no DODF.
- 4.3.2. Os comprovantes de rendimentos ou de ausência de rendimentos do candidato e dos integrantes do grupo familiar (maiores de 18 anos), referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas, deverão ser apresentados no prazo de até 2 dias úteis (após a publicação do resultado provisório), de acordo com o estabelecido pela Comissão do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo. Conforme o tipo de atividade, deve-se usar, pelo menos, um dos comprovantes a seguir relacionados:

a.	três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
b.	declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB);
c.	declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ);
d.	cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), registrada e atualizada, com as páginas que comprovem o vínculo de emprego ou a ausência dele, ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com recolhimento em dia, no caso de empregado doméstico;
e.	declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), devidamente emitida por profissionais de contabilidade habilitados, com selo Declaração de Habilitação Profissional (DHP) afixado ou impresso no corpo do documento;

4.3.3. aposentados e pensionistas:

a.	extrato mais recente do pagamento do benefício, obtido por meio de consulta no site https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/ ;
b.	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB) e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.3.4. autônomos e profissionais liberais:

a.	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB);
b.	quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
c.	guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
d.	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), devidamente emitida por profissionais de contabilidade habilitados, com selo Declaração de Habilitação Profissional (DHP) afixado ou impresso no corpo do documento;

4.3.5. outros documentos, se necessários para comprovação de renda familiar:

a.	comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia: cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;
----	--

b.	comprovante de recebimento de auxílios do governo ou de programas sociais – Bolsa Família, Auxílio Emergencial, entre outros;
c.	outros que a comissão julgar necessário.

4.4. Dos critérios de pontuação dos candidatos da sociedade civil

4.5. Para a seleção dos candidatos egressos da rede pública de ensino do DF, com comprovada hipossuficiência de renda, a concessão de bolsas de estudo será realizada de acordo com a pontuação média obtida pelo candidato na última edição do Enem.

4.6. Os candidatos da sociedade civil serão listados em ordem decrescente, conforme a pontuação média obtida na última edição do Enem, assim apurada: nota na prova de redação + nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias + nota na prova de matemática e suas tecnologias + nota na prova de ciências da natureza e suas tecnologias + nota na prova de ciências humanas e suas tecnologias / 5 (dividido por cinco).

4.7. Aplicado o disposto do subitem anterior, será verificado o atendimento às condições previstas no subitem 1.1.2 deste edital, sendo desclassificados os candidatos que não atenderem àquelas condições ou não apresentarem documentação comprobatória, na forma disciplinada no subitem 4.2 e 4.3 deste edital. As bolsas de estudo serão concedidas aos candidatos classificados, conforme a pontuação média obtida na última edição do Enem, de acordo com o número de vagas disponibilizadas para cada curso e que atenderem às condições estabelecidas no subitem 1.1.2 deste edital.

4.8. No caso de notas idênticas na média aritmética das notas da última edição do Enem, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios: maior nota na prova de redação; maior nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias; maior nota na prova de matemática e suas tecnologias; maior nota na prova de ciências da natureza e suas tecnologias; maior nota na prova de ciências humanas e suas tecnologias.

5. DO RESULTADO PROVISÓRIO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1. O resultado provisório da seleção em cada etapa será publicado no DODF e no site www.egov.df.gov.br/bolsa-udf/.

5.2. O resultado provisório dos candidatos da sociedade civil apresentará a classificação geral dos inscritos bem como o chamamento dos candidatos classificados nas primeiras posições de cada curso e turno, que deverão apresentar os documentos comprobatórios da hipossuficiência de renda, conforme subitem 4.3 deste edital.

5.3. O candidato poderá interpor recurso, sob pena de preclusão deste direito, individualmente, uma única vez, dirigido à Comissão de Seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

5.4. Não caberá ao candidato pedido de reconsideração da decisão proferida pela Comissão de Seleção para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. A classificação final da seleção obedecerá à ordem decrescente do número total dos pontos obtidos pelos candidatos, até o número de vagas oferecidas por curso e turno, e indicará a contemplação do candidato.

6.2. O resultado final da seleção será publicado no DODF e no site www.egov.df.gov.br/bolsa-udf/, e será enviado por ofício ao UDF.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato que cometer falsidade em prova documental ou omitir informação inerente aos requisitos de pontuação será eliminado da seleção, em qualquer das suas fases, e terá sua inscrição cancelada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.2. O candidato contemplado com bolsa de estudo que tiver cometido falsidade em prova documental ou omitido informação inerente aos critérios de pontuação do processo seletivo terá o benefício imediatamente cessado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.3. O candidato contemplado com bolsa de estudo que vier a ser reprovado em qualquer disciplina arcará com o ônus de cursar a disciplina novamente.

7.4. O trancamento do curso e as hipóteses de jubramento serão feitos conforme as regras da instituição de ensino.

7.5. O servidor ou empregado público que for desligado do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do DF perderá o direito à bolsa de estudo concedida e deverá comunicar o desligamento do órgão ou da empresa, por escrito à EGOV e ao UDF, e solicitar a renúncia do benefício.

7.6. O candidato contemplado com bolsa de estudo deverá, após a divulgação do resultado final, comparecer ao UDF para realizar os procedimentos de matrícula na instituição.

7.7. Ao efetivar a matrícula no UDF, o candidato contemplado com bolsa de estudo deverá encaminhar *e-mail* à comissão, para o endereço cbudf.egov@economia.df.gov.br, informando nome completo, número de matr_cula, curso e turno, e declarando estar devidamente matriculado.

7.8. A inscrição, para todos os efeitos legais, expressa conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e nos demais documentos da comissão referentes ao assunto.

7.9. A comissão poderá divulgar, sempre que necessário, normas complementares a este edital, comunicados e avisos oficiais relativos ao presente processo seletivo, em espaço destinado ao Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, no site www.egov.df.gov.br/bolsa-udf/.

7.10. O candidato contemplado com bolsa de estudo fará jus ao benefício até a conclusão do curso, a menos que perca o benefício, conforme previsto nos subitens 7.1 e 7.2.

7.11. O candidato contemplado com bolsa de estudo deverá comunicar à EGOV, pelo endereço cbudf.egov@economia.df.gov.br, caso venha a trancar ou desistir do curso ou renunciar ao benefício.

7.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão de seleção.

CAROLINA MACHADO OLIVEIRA

Presidente da Comissão

ANEXO I

COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF)

1º semestre de 2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(documento obrigatório apenas para os candidatos da sociedade civil)

Este documento deverá ser preenchido à mão, assinado pelo candidato e pelo responsável legal, em caso de candidato menor de idade, digitalizado e enviado junto com o formulário de inscrição eletrônico.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro à COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA (UDF), promovido pelo Governo do Distrito Federal, que sou hipossuficiente, assim entendido(a), conforme estabelecido no subitem 1.1.2 do Edital nº 1/2020, como tendo renda *per capita* familiar inferior a um salário-mínimo e meio.

Exponho os motivos abaixo, a fim de que não restem dúvidas sobre a situação financeira do meu núcleo familiar:

Declaro, ainda, sob pena de sofrer sanções administrativas, civis e penais, inclusive ter a obrigação de ressarcimento financeiro, que todas as informações prestadas são exatas e que a falsidade de quaisquer delas é crime previsto no Código Penal Brasileiro:

“[...] **Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (vide Lei n. 7.209, de 1984) [...]”.

Brasília/DF, de de 2020.

Candidato

Responsável legal

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MACHADO OLIVEIRA - Matr.0277918-8, Presidente da Comissão**, em 29/10/2020, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA COELHO SALIM - Matr. 0278002-X, Membro da Comissão**, em 29/10/2020, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 49914921 código CRC= 90DF4975.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGO Quadra 1 Lote 01 Bloco A/B - Bairro Setor de Garagens Oficiais - CEP 70610-610 - DF

33440063

00040-00024115/2020-01

Doc. SEI/GDF 49914921